TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência é elaborado para instruir procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria.

2 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de recebimento das receitas públicas do Município de Passos/MG, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo processamento, liquidação, transmissão eletrônica de arquivos, integração sistêmica e repasse financeiro.
O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento e o ingresso de novas instituições interessadas que atendam às condições e exigências estabelecidas.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação visa à manutenção das atividades a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da necessidade de prestação de serviços de arrecadação por instituições financeiras, visando à facilitação do processo de arrecadação e à ampliação das opções de pagamento disponibilizadas aos contribuintes, mediante prestação de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.
A realização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva estabelecer condições padronizadas para a contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, possibilitando o credenciamento de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e ampliando a rede de recebimento das receitas públicas municipais.

3.1. Justificativa Legal: A contratação fundamenta-se em:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 18, 74, inciso IV, 79, inciso I, 89 a 95 e demais dispositivos aplicáveis;

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- normas do Banco Central do Brasil;
- manuais e padrões FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação.

4 – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO:

4.1. A instituição financeira credenciada prestará os serviços de arrecadação das receitas públicas municipais por meio dos canais de atendimento que integrem sua rede, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, compreendendo, quando disponibilizados pela instituição:
I – aplicativo da instituição financeira (Mobile Banking);
II – Internet Banking;
III – caixas eletrônicos;
IV – correspondentes bancários;
V – casas lotéricas, quando integrantes da rede conveniada da instituição;
VI – demais canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira**.**

4.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

4.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

4.4. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação, e a instituição deverá:

- operar utilizando os padrões e layouts FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação;
- aceitar Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN;
- transmitir arquivos eletrônicos de retorno;
- realizar liquidação financeira conforme cronograma contratual;
- manter rastreabilidade das transações.

4.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, e os serviços deverão ser compatíveis com:

- Portal Tributário Municipal e demais sistemas informatizados utilizados pelo Município;
- sistema de arrecadação utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

- sistemas de conciliação bancária;
- ambiente WebISS, quando aplicável às receitas relacionadas ao ISSQN.

A integração deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município.

5 – DA REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A remuneração pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será previamente definida pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada e nos valores de mercado, devendo constar expressamente do edital de credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação.

5.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira credenciada o valor de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por Documento de Arrecadação Municipal - DAM efetivamente recebido, processado e validado, independentemente do canal de recebimento utilizado.

5.3. Para fins de planejamento, considerando a estimativa anual de 300.000 (trezentos mil) DAM, estima-se a despesa anual em R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), considerado o conjunto das instituições credenciadas, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, após conferência, ateste e regular liquidação da despesa.

5.4. O valor unitário poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Lei nº 14.133/2021, o edital e o instrumento de contratação.

5.5. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A emissão ou substituição do documento vencido será de responsabilidade do Município, por meio dos sistemas e procedimentos próprios de arrecadação.

5.6. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação mediante crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, até o próximo dia útil subsequente à data da arrecadação, qualquer que seja o canal de recebimento.

5.7 O custo da emissão das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

5.8 Estima-se o recebimento de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) por ano, considerando o conjunto das instituições financeiras credenciadas.

5.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de DAM efetivamente arrecadados, processados e validados, apurada mediante os arquivos eletrônicos de retorno, registros de conciliação bancária e demais controles do Município. Divergências deverão ser saneadas antes da liquidação, sem prejuízo da correção posterior de inconsistências devidamente comprovadas.

5.10. Não será admitida cobrança de tarifa adicional, inclusive por canal de atendimento ou redisponibilização de arquivo, salvo se houver previsão expressa, justificativa e formalização válida no edital e no instrumento contratual.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO:

6.1 Dos Direitos dos Contribuintes Municipais:

I. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

II. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

III. Levar ao conhecimento do Poder Público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;

IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

6.2 Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

I. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil;

II. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, garantindo a integridade das informações;

III. Prestar aos contribuintes os serviços de arrecadação, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação, disponibilizando os canais de atendimento que integrem sua rede e estejam previstos para a prestação dos serviços;

IV. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;

V. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação; disponibilizar todos os canais previstos neste Termo de Referência que integrem sua rede de atendimento;

VI. Permitir aos responsáveis pela fiscalização municipal o acesso às informações e aos registros necessários ao acompanhamento e controle da prestação dos serviços, observadas as normas de sigilo bancário, proteção de dados e segurança da informação, bem como repassar integralmente os valores arrecadados ao Município;

VII. Realizar a transmissão diária dos arquivos de retorno, garantindo a integridade das informações encaminhadas ao Município, bem como disponibilizar suporte técnico para a solução de inconsistências operacionais.

6.3 Das Obrigações do Município:

Regulamentar a forma de prestação dos serviços de arrecadação; disponibilizar os arquivos e informações necessários à arrecadação; fornecer suporte técnico relacionado aos sistemas municipais; acompanhar a execução dos serviços; e fiscalizar permanentemente sua prestação por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

I. Monitorar o percentual de arquivos processados sem inconsistências; o prazo de transmissão dos arquivos; prazo de repasse dos recursos; disponibilidade dos canais eletrônicos; o índice de reclamações procedentes; e tempo médio de solução de ocorrências.

II. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do credenciamento/contrato, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e adotar ou encaminhar as providências cabíveis.

7 – DO PROCEDIMENTO:

7.1 CREDENCIAMENTO

7.1.1. Os documentos destinados ao pedido de Credenciamento deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Passos. A instituição deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018),

adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras regularmente constituídas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros estabelecidos neste Termo e no Edital;

8.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

b) prova de inscrição no CNPJ;

c) comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

h) prova de regularidade perante o FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição;

k) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços equivalentes ou compatíveis com o objeto deste credenciamento, com nível de eficiência e qualidade adequados;

l) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);

m) demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital.

8.3. A instituição interessada deverá, ainda, atender às normas técnicas e operacionais do Banco Central do Brasil e aos padrões FEBRABAN pertinentes à arrecadação de tributos por código de barras/DAM, comprovando essa condição por meio do documento indicado na alínea "c" do item 8.2.

8.4. Toda a documentação deverá ser apresentada válida, observados os requisitos estabelecidos no Edital. A ausência ou irregularidade de documentação poderá ensejar a inabilitação do interessado, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou regularização admitidas pela legislação aplicável.

8.5. Também serão aceitos documentos emitidos via Internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

9 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Homologado o resultado do credenciamento, os credenciados terão prazo, a contar do recebimento da comunicação específica, para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Passos, por meio digital, observadas as condições estabelecidas no edital e na minuta do instrumento de contratação, especialmente quanto à execução dos serviços, remuneração, obrigações e penalidades.

9.2. A recusa do credenciado em formalizar o respectivo Termo de Credenciamento no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O instrumento de contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

11.1. Na hipótese de o credenciado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do credenciamento, a Administração poderá promover a extinção do instrumento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS PENALIDADES DO CONTRATO

12.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os interessados poderão apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de credenciamento não implica, por si só, direito à contratação ou à formalização do instrumento de contratação, que dependerá do atendimento integral das condições estabelecidas no edital.

13.2. A Administração poderá promover a alteração, suspensão ou encerramento do procedimento de credenciamento nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante decisão devidamente motivada e observados o edital, o interesse público e os direitos dos credenciados, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Passos/MG, 25 de agosto de 2026.

Luiz Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Fazenda